



PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2014

(Projeto de Lei nº 9/2013-CN)

Estima a receita e fixa a despesa da União
para o exercício financeiro de 2014

RELATÓRIO DO COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE

Exame de Admissibilidade das emendas Coletivas (Bancadas e de
Comissões) apresentadas ao PLN nº 09/2013 – Projeto de Lei
Orçamentária para 2014.

Presidente: Senador LOBÃO FILHO (PMDB/MA)

Coordenador: Deputado ROBERTO TEIXEIRA (PP/PE)



RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS

EXAME DE ADMISSIBILIDADE DAS EMENDAS COLETIVAS (BANCADAS E DE COMISSÕES) APRESENTADAS AO PLOA 2014

Exame de Admissibilidade das emendas
apresentadas ao PLN nº 09/2013 – Projeto
de Lei Orçamentária para 2014.

I. RELATÓRIO

1. Conforme art. 25 da Resolução nº 1/2006-CN, cabe ao Comitê de Admissibilidade - CAE propor a inadmissibilidade das emendas apresentadas, inclusive as de Relator, aos projetos de lei orçamentária anual, de diretrizes orçamentárias e do plano plurianual. Os relatórios de admissibilidade devem ser votados pela CMO antes da apreciação do mérito das respectivas matérias, salvo deliberação em contrário do Plenário da CMO.
2. O exame de admissibilidade de emendas corresponde ao exame preliminar, anterior ao de mérito, que verifica a compatibilidade da proposição com as normas constitucionais, legais e regimentais, nos termos do art. 146 da Resolução nº 1/2006-CN. Esse dispositivo determina que a emenda à proposição em tramitação na CMO, que contrariar norma constitucional, legal ou regimental, será inadmitida, caso aprovada na CMO a proposta do Comitê de Admissibilidade (arts. 15, XI, e 25 da Resolução nº 1/2006-CN).
3. O Comitê, no uso de suas atribuições, levou em consideração o Relatório de Atividades – Diretrizes e Orientações disponibilizado no site da CMO, diretrizes que integram e preenchem as lacunas de modo a permitir uma interpretação sistemática do conjunto de normas de admissibilidade (Constituição Federal, Plano Plurianual, LDO, Resolução nº 1/2006-CN).
4. O principal papel do Comitê foi o de analisar as emendas apresentadas e encontrar soluções capazes de sanear os vícios que tornavam a emenda inadmissível.
5. Do exame preliminar de inadmissibilidade das 474 emendas de bancadas estaduais, foram identificadas inicialmente problemas de inadmissibilidades em 154 emendas; das 86 emendas de comissões da Câmara dos Deputados, verificaram-se inadmissibilidades em 6 emendas; e, das 52



emendas de comissões permanentes do Senado Federal, foram identificadas inadmissibilidades em 5.

6. Essas inadmissibilidades iniciais foram devidamente comunicadas aos Coordenadores de Bancadas e Presidentes de Comissões permanentes acompanhadas de alternativas e sugestões de ajuste técnico, quando possível. Os pedidos de correção foram apresentados diretamente no sistema informatizado da CMO - SISEL.

7. Os problemas mais graves encontrados na apreciação preliminar das emendas coletivas dizem respeito ao cumprimento das disposições da Resolução 1/2006-CN que tratam da proibição de programações genéricas que permitam múltiplas obras ou que possibilitem beneficiar entes diversos.

8. No tocante à compatibilidade com o Plano Plurianual 2012-15, o Comitê considerou, nos termos do item 58 do Relatório de Atividades – Diretrizes e Orientações, que a correlação entre ações novas e iniciativas deverá ser motivo de compatibilização por parte do Poder Executivo, como determina o art. 21, § 4º, do PPA 2012-2015, não sendo motivo de inadmissibilidade.

9. Quanto à existência de emendas com programação genérica que contemplem multiplicidade de obras e entes beneficiados, sempre que possível indicamos o conjunto de soluções necessárias à aceitação das emendas, quais sejam: especificar uma única obra/empreendimento, identificar um Município, Região Metropolitana ou RIDE; limitar o objeto a equipamentos/material permanente ou destinar a Outras Despesas Correntes, por não envolverem “obras”; além de ajustar a modalidade de aplicação para “90” (aplicação direta) ou “30” (governo estadual), quando for o caso;

10. No decorrer dos trabalhos encontramos ainda inconsistências que, pela sua natureza, serão sanadas diretamente pelos Relatores Setoriais. Citamos como exemplo os ajustes de funcional programática, modalidade de aplicação, remanejamentos, situações relativas ao valor solicitado e ao campo “Justificação” da emenda.

11. Quanto ao cumprimento do dispositivo que trata da necessidade de repetição das emendas de bancada estadual apresentadas ao orçamento de 2013, este Comitê diligenciou no sentido de informar previamente aos Coordenadores de Bancada acerca das emendas que deveriam ser reapresentadas. A Resolução 1/2006-CN privilegia a continuidade das obras de caráter plurianual com objeto determinado. Coube às respectivas bancadas estaduais alegar as exceções de que trata o art. 47, § 2º, da Resolução 1/2006-CN. Todas as bancadas que foram oficiadas apresentaram as devidas considerações, não restando qualquer emenda que se sujeita ao disposto no art. 47, § 3º, da Resolução nº 1/2006-CN, como descrito no quadro abaixo:



EMENDAS DE BANCADA REAPRESENTADAS AO PLOA 2014

<i>Autor</i>	<i>Emenda</i>	<i>UO</i>	<i>Acao cod</i>	<i>Subt cod</i>	<i>Ação + Subtítulo</i>	<i>EMENDA AO PLOA/2014</i>
BANCADA DO CEARA	71070008	12101	1136	1048	MODERNIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DA JUSTIÇA FEDERAL - NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - CE	JUSTIFICADO PELA CONCLUSÃO DA OBRA OFÍCIO DA JUSTIÇA FEDERAL DO CEARÁ
BANCADA DE GOIAS	71100001	39252	7R82	0052	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - TRECHO DIVISA DF/GO - DIVISA GO/BA - NA BR-020/GO - NO ESTADO DE GOIÁS - NO ESTADO DE GOIÁS	71100003
BANCADA DO AMAPA	71050003	15109	3725	0402	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO- SEDE DO FÓRUM TRABALHISTA EM MACAPÁ - AP - NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - AP	71050012
BANCADA DO RIO DE JANEIRO	71200007	14119	7S12	3341	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO- SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO - NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - RJ	71200002
BANCADA DO AMAZONAS	71040014	14104	7T78	0211	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS - MA - NO MUNICÍPIO DE MANAUS - AM	71040001

12. No que tange à admissibilidade de obras de rodovias estaduais e vicinais em razão da competência material da União, registramos que administração pública federal em determinados setores atua e permite tais iniciativas no contexto de programações com finalidades específicas. Assim, naquelas áreas onde o Poder Executivo desenvolve tais ações (integração regional, turismo, faixa de fronteira, desenvolvimento agrário e urbano) acolhemos as proposições lá apresentadas.

13. Quanto à análise de admissibilidade das emendas de Comissão, o CAE, em cumprimento ao item 30.2 ¹ da Parte Dispositiva e ao item 50 ² da

¹ 30. As emendas de Comissão deverão: (...) 30.2. ter caráter institucional, entendido como tal a compatibilidade das ações propostas com as competências



Parte Geral do Relatório de Atividades, considerou viável todos os casos em que havia correlação entre as competências dos órgãos da administração pública e a competência regimental das Comissões, em continuidade ao entendimento já manifestado pelo CAE em exercício anteriores.

14. No processo de saneamento das emendas que necessitavam de ajustes, buscando torná-las adequadas ao que dispõe a Resolução, adotamos o seguinte roteiro:

I - Exame do conjunto das emendas coletivas quanto à sua admissibilidade constitucional, legal e regimental;

II - Expedição de Ofício ao Autor da emenda, indicando os pontos conflitantes que levariam à sua inadmissibilidade;

III - Encaminhamento dos pedidos de adequação da emenda pelos Autores diretamente ao Presidente da CMO, por intermédio do sistema informatizado SISEL;

IV - Exame da admissibilidade da emenda pelo CAE, levando-se em conta os ajustes propostos.

15. Ressaltamos que a análise da viabilidade do pedido que implique mudança do objeto da emenda é da competência exclusiva do Presidente da CMO. Tal medida se impõe uma vez que alteração de objeto da emenda representa reabertura de prazo, o que é vedado pela Resolução. Quando foi identificado pelo Presidente da Comissão obstáculos às adequações propostas pelos autores, o pedido de ajuste foi considerado desfavorável ou prejudicado.

16. Dessa forma, considerando-se os ajustes apresentados pelo Autor e aceitos como viáveis pelo Presidente da CMO, **todas as emendas coletivas foram consideradas admitidas, exceto aquelas que constam do Anexo ao presente Relatório.**

17. A admissibilidade das emendas de relator ocorrerá concomitantemente à disponibilização dos respectivos relatórios.

18. No tocante às emendas individuais, nos termos do item 14 do Relatório de Atividades – Orientações e Diretrizes, a Comitê decidiu por atuar de forma conjunta com as Relatorias Setoriais incorporando ao seu Relatório de

regimentais da Comissão, correlacionadas com a programação dos órgãos de que tratam as subáreas do Anexo à Resolução nº 1/2006-CN;

² 50. *As áreas e subáreas temáticas constantes do Anexo da Resolução nº 1/2006-CN tem por objetivo manter paralelismo e correlação entre as competências dos órgãos da administração pública e a competência regimental das comissões. Portanto, na análise de cumprimento das subáreas, deve-se verificar se a ação objeto da emenda tem relação direta e típica com a competência regimental da comissão.*



Atividades as propostas de parecer pela inadmissibilidade constantes dos respectivos Relatórios, conforme art. 70, III, "c", da Resolução.

II – VOTO

19. Os trabalhos deste Comitê foram pautados pela observância das normas constitucionais, legais e regimentais que tratam do tema.

20. Propomos que, dentre as emendas de bancada estadual e de Comissão da Câmara dos Deputados e do Senado Federal apresentadas ao PLOA 2013, sejam consideradas inadmissíveis apenas aquelas que constam do Anexo ao presente Relatório. Também serão consideradas como não admitidas as emendas individuais que assim constarem dos Relatórios Setoriais a serem apresentados à apreciação da CMO.

21. As demais emendas, coletivas e individuais, devem ser consideradas admitidas, observados os ajustes encaminhados pelos Autores, considerados viáveis pelo Presidente da Comissão e acolhidos pelo CAE.

Brasília, 05 de dezembro de 2013.

COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS:

COORDENADOR:

Deputado ROBERTO TEIXEIRA

MEMBROS:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado ZEZÉU RIBEIRO

Deputado JOSÉ PRIANTE

Deputado WELLINGTON ROBERTO



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – PLOA 2014

Deputado FÁBIO RAMALHO

Fábio Ramalho

Deputado SANDRO ALEX

Deputado ALEX CANZIANI

SENADO FEDERAL

Senador RICARDO FERRAÇO

Ricardo Ferraço

Senador WILDER MORAIS

Senador WALTER PINHEIRO

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS (ART. N° 25 DA RESOLUÇÃO N° 1/2006-CN)

PLOA 2014 (PLN 09/2013) - RELAÇÃO DE EMENDAS COM PARECER PELA INADMISSIBILIDADE

Autor	Emenda	Funcional	Ação-Subtítulo	Tipo Emenda	Inad. Cod	Itens de Inadmissibilidade/Observações
BANCADA DO AMAPÁ	71050016	02.122.0570. 20GP.0016	JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL - NO ESTADO DO AMAPÁ	REM	2.3	A EMENDA DE BANCADA CONFLITA COM O DISPOSTO NOS ARTS. 46, 47, I A IV, E 48 DA RESOLUÇÃO N° 1/2006 - CN.
					4.1	Contraria o art. 47, II, da Res. 1/2006-CN, pois pode resultar em obras distintas; Contraria o art. 48, tendo em vista que o cancelamento não se dá na mesma UF.
BANCADA DO ESPÍRITO SANTO	71090016	15.451.2040. 127A	OBRAS DE MACRODRENAGEM E CONTROLE DE EROSÃO MARINHA E FLUVIAL - VILA VELHA - ES	REM	2.2	A EMENDA DE COMISSÃO CONFLITA COM DISPOSTO NOS ARTS. 43 A 45 DA RESOLUÇÃO N° 1/2006 - CN.
					4.1	Indicar cancelamento na mesma subárea temática.
BANCADA DO MATO GROSSO	71120007	15.451.2040. 8865	APOIO AO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS EM ÁREAS URBANAS (CONTENÇÃO DE ENCOSTAS) - NA REGIÃO METROPOLITANA NO VALE DO RIO CUIABÁ - NO ESTADO DO MATO GROSSO	REM	2.3	A EMENDA DE BANCADA CONFLITA COM O DISPOSTO NOS ARTS. 46, 47, I A IV, E 48 DA RESOLUÇÃO N° 1/2006 - CN.
					2.6	A EMENDA CONFLITA COM OUTRO ARTIGO DA RESOLUÇÃO OU ITEM DO REGULAMENTO INTERNO DA CMO OU DO PARECER PRELIMINAR (APONTAR O DISPOSITIVO NO CAMPO 4.1 OBSERVAÇÕES) . NÃO MARCAR O ITEM 2.6 SE A SITUAÇÃO SE ENQUADRAR EM OUTRO SUBITEM ESPECÍFICO
					4.1	Ao indicar cancelamento da reserva de Contingência, esta emenda de remanejamento conflita com o art. 48 da Resolução nº 01, de 2006-CN. Ademais, a emenda conflita com o art. 47, V, da Resolução nº 01, de 2006-CN.
COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA	60120005	20.608.2014. 20ZV	FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO - APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS - NACIONAL	REM	2.3	A EMENDA DE BANCADA CONFLITA COM O DISPOSTO NOS ARTS. 46, 47, I A IV, E 48 DA RESOLUÇÃO N° 1/2006 - CN.
					2.4	A EMENDA DE REMANEJAMENTO NÃO ATENDE O DISPOSTO NO ART. 38, 45, 48 E 147, § ÚNICO, DA RES. N°1/2006 - CN, E DEMAIS NORMAS DA CMO.
					4.1	Afeta o art. 47, II e IV, da Resolução 01/2006-CN, pois resultará em convênios com mais de um município na MA 40. Sugestão: alterar a MA de 40 para 90. Afeta o art. 45, pois propõe cancelamento no GND 5, para acréscimos nos GND 3 e 4, o que não permitirá o atendimento total da emenda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS (ART. N° 25 DA RESOLUÇÃO N° 1/2006-CN)

PLOA 2014 (PLN 09/2013) - RELAÇÃO DE EMENDAS COM PARECER PELA INADMISSIBILIDADE

Autor	Emenda	Funcional	Ação-Subtítulo	Tipo Emenda	Inad. Cod	Itens de Inadmissibilidade/Observações
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES - CVT	50240004	26.781.2017. 14UB	CONSTRUÇÃO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DE AEROPORTOS E AERÓDROMOS DE INTERESSE REGIONAL - CONSTRUÇÃO DE TORRE DE CONTROLE NO AEROPORTO CAMPO DOS AMARAIS EM CAMPINAS/SP - NO ESTADO DE SÃO PAULO	APR	2.2	A EMENDA DE COMISSÃO CONFLITA COM DISPOSTO NOS ARTS. 43 A 45 DA RESOLUÇÃO N° 1/2006 - CN.
					4.1	Não representa interesse nacional, nos termos do art. 44, inciso II, da Resolução 1/2006-CN.